

administração central regionalmente desconcentradas», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

2.º O n.º 6 do Regulamento Específico publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 853/2002, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«6 — Para efeitos da concessão dos apoios previstos neste Regulamento, as entidades candidatas devem observar, desde a data da apresentação do pedido de financiamento, para além dos previstos no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, os seguintes requisitos:

a) Estarem acreditadas, de acordo com a legislação aplicável, no domínio da 'concepção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos', sempre que esteja previsto a concepção e desenvolvimento de conteúdos formativos;

b) Disponem de instalações com um mínimo de 75 m<sup>2</sup> de área útil dedicada exclusivamente ao centro de recursos em conhecimento;

c) Um coordenador afecto ao projecto num período mínimo correspondente a 50 % do horário semanal;

d) Dois técnicos, pelo menos, afectos ao projecto, a tempo inteiro, com competências nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, técnicas documentais e engenharia da formação, ou que demonstre potencialidades para as adquirir e o projecto de centro de recursos em conhecimento garanta o seu desenvolvimento, através de formação profissional, estágios, etc.».

3.º O presente despacho produz efeitos à data de abertura do último período de candidaturas fixado para a presente tipologia de acção.

26 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 12 021/2007

O Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, que aprova a nova orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, estabeleceu nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 27.º a extinção, respectivamente, do Instituto de Formação Turística, I. P. (INFTUR), da Direcção-Geral do Turismo (DGT) e da Inspecção-Geral de Jogos (IGJ), e a fusão parcial destes organismos com o Instituto do Turismo de Portugal, que é objecto de reestruturação, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 27.º

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica do novo Turismo de Portugal, I. P., deu-se início ao processo de fusão dos serviços supracitados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, com a integração naquele Instituto das atribuições que estavam legalmente cometidas aos serviços extintos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, o processo de fusão decorre durante o prazo de 60 dias úteis.

Deste modo, torna-se agora necessário assegurar a continuidade da prossecução das atribuições que se encontravam legalmente cometidas ao INFTUR, à DGT e à IGJ até à conclusão do processo de fusão.

Assim, sem prejuízo da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e da Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril, todas as actividades prosseguidas pelo INFTUR, pela DGT e pela IGJ devem ser asseguradas até à efectiva extinção daqueles organismos e à subsequente transferência de atribuições e competências para o Turismo de Portugal, I. P.

O exercício das competências necessárias para a prossecução das actividades anteriormente mencionadas realizar-se-á nos termos dos despachos de subdelegação de competências vigentes na presente data.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os dirigentes do INFTUR, da DGT, da IGJ e do Instituto do Turismo de Portugal cessaram as respectivas comissões de serviço com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril.

No entanto, revela-se necessário manter em exercício de funções os dirigentes de cargos de direcção superior e intermédia, para apoiar o conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., a concluir o processo de fusão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006,

de 25 de Outubro, e utilizando um procedimento paralelo ao previsto no artigo 4.º deste mesmo diploma, autorizo que os mencionados dirigentes se mantenham em exercício de funções até à conclusão do processo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

#### Despacho n.º 12 022/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, Ana Cristina Botelho da Fonseca Marques do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo despacho n.º 11 097/2006, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

#### Despacho n.º 12 023/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves do cargo de assessor do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 15 399/2005, de 28 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 2005.

23 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

### Direcção-Geral do Turismo

#### Aviso n.º 10 887/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 12 de Março de 2007, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel da Torre, classificação prevista de 4 estrelas, sito na Rua dos Jerónimos, em Lisboa, requerida por Restelo Imobiliária Portuguesa, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 8 de Dezembro de 2007, devendo o estabelecimento abrir ao público até 8 de Junho de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6 de Maio de 2005, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611020924

### Instituto de Formação Turística, I. P.

#### Aviso (extracto) n.º 10 888/2007

Por deliberação do conselho de administração de 26 de Abril de 2007, foi Heloísa Maria Rodrigues dos Santos Preto da Silva, assessora do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, I. P., nomeada na categoria de assessora principal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, ficando posicionada no escalão 1, índice 710, com efeitos a 20 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 12 024/2007

#### Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.46

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa CIMPOMO-VEL — Veículos Pesados, S. A., Estrada do Viso, Ranhados, 3500-655

Viseu, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*J. Marques dos Santos.*



2611020660

#### Rectificação n.º 817/2007

#### Rectificação ao despacho de aprovação do modelo n.º 111.25.06.3.19

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, rectifico o despacho de aprovação do modelo n.º 111.25.06.3.19 do cinemómetro marca *Atlanta*, modelo *SMS 1.0*, fabricado por Atlanta, Tecnologia de Informação, L.da, Rua de André Chaves, 105, Parreão, Fortaleza, CE, Brasil, a requerimento de HABI-DOM — Investimentos Imobiliários, L.da, Rua de Angeiras, 828, 4455-039 Lavra, Matosinhos, nos seguintes números:

1 — Descrição sumária — trata-se de um cinemómetro, para a medição de velocidade de veículos automóveis, que utiliza a alteração do campo magnético de sensores indutivos como princípio de medição, com um alcance máximo de 240 km/h, divisões de indicação de 1 km/h, com possibilidade de medição simultânea de até três faixas de rodagem, sendo o registo efectuado por câmaras digitais. O sistema pode estar instalado em pórtico ou em totem.

2 — Constituição — o cinemómetro é composto por:

Dispositivo de medição;  
Dispositivo processador;  
Dispositivo de registo.

2.1 — Dispositivo de medição — o sistema de medição é composto por dois ou três laços indutivos, por faixa de rodagem, com distância de instalação configurável de 2,5 m a 3 m e por uma *interface* que gera impulsos por alteração da indutância dos laços, sendo a sensibilidade ajustável.

2.2 — Dispositivo processador — o sistema processador é constituído por um microcomputador, uma *interface* entrada/saída digital, porta paralela, porta série, *interfaces* para monitor e teclado, e por um disco rígido de armazenamento, quer do programa, quer dos registos fotográficos, responsável por recolher e processar a informação do sistema de medição, bem como controlar as demais funções do instrumento.

2.3 — Dispositivo de registo — o sistema de registo é constituído por, no mínimo, uma e, no máximo, três câmaras de vídeo digitais, direccionadas para as respectivas faixas de rodagem. À passagem de um veículo automóvel a uma velocidade superior ao limite configurado, a respectiva câmara é accionada, sendo a imagem recolhida e armazenada no disco rígido, em formato codificado, em simultâneo com as informações pertinentes: identificação do local, data e hora do registo, referência da faixa de rodagem, valor da velocidade limite, valor da velocidade medida, número de série do cinemómetro e ano

da última verificação do instrumento.

3 — Características metrológicas:

Alcance de medição — 2 a 240 km/h;  
Divisão de indicação — 1 km/h;  
Valor da indutância — 80 a 300 µH;  
Valor da resistência de fuga — 0 a 10 Ω;  
Valor da resistência de isolamento — 2 a 999 MΩ.

O programa instalado no dispositivo controlador é o ATSMS versão 5.3 cuja soma de controlo, em formato CRC-32, é ABBB483C; o programa de sincronização do dispositivo de iluminação é o Sinc-Flash versão 2.34; o programa embarcado do painel traseiro de detecção modelo PTR-003 é o Painel versão 1.35; o programa de decip-tografia é o ATSMScrypt versão 2.04.

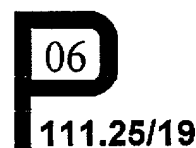
Erros máximos admissíveis — os valores dos erros máximos admissíveis para a primeira verificação são os seguintes:  $\pm 3$  km/h para velocidades inferiores ou iguais a 100 km/h e  $\pm 3\%$  para velocidades superiores a 100 km/h; na verificação periódica, o valor dos erros máximos admissíveis são iguais a  $\pm 5$  km/h para velocidades inferiores ou iguais a 100 km/h e  $\pm 5\%$  para velocidades superiores a 100 km/h;

Quando as indicações do instrumento foram utilizadas para a aplicação do disposto no Código da Estrada, aos valores das indicações deve ser subtraído 5% desse valor e no mínimo 5 km/h.

4 — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;  
Marca e modelo;  
Número de fabrico;  
Gama de medição — 2 km/h a 240 km/h.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem — o instrumento é selado no dispositivo processador de acordo com o esquema publicado em anexo do despacho de aprovação do modelo n.º 111.25.06.3.19 publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2006.

7 — Validade — esta aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

8 — Depósito do modelo — ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., memória descritiva, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*J. Marques dos Santos.*

2611020663

#### Rectificação n.º 818/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, foi publicado com inexactidão o despacho de aprovação de modelo n.º 301.21.06.03.46, relativo ao modelo MPC 104, marca *Cale*, requerido pela firma Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.

Assim, onde se lê:



deve ler-se:



24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*J. Marques dos Santos.*

2611020662